

A IMPORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NO PROCESSO DE ADOÇÃO

Willma Kelly Dantas Oliveira¹

Geórgia Martins Baeta Neves²

RESUMO

O presente trabalho consiste numa revisão teórica a respeito das contribuições da avaliação psicológica no contexto da adoção. O ponto de partida para este estudo pautou-se na compreensão das significativas mudanças ocorridas gradativamente no processo de adoção. No que se refere à avaliação psicológica, é importante destacar a importância das técnicas projetivas, dentre elas, o HTP e o CAT-A, na avaliação do perfil dos candidatos à adoção, bem como auxiliando no processo de adaptação tanto do adulto quanto da criança durante o período da guarda provisória. Assim sendo, a avaliação psicológica torna-se indispensável para uma adoção bem sucedida, além da capacidade de promover uma melhor aceitação e adaptação pelo adotando e sua nova família.

Palavras-chave: Avaliação psicológica. Técnicas projetivas. Adoção.

THE IMPORTANCE OF PSYCHOLOGICAL EVALUATION IN THE PROCESS OF ADOPTION

ABSTRACT

This work consists of a theoretical review of the contributions of psychological assessment in the context of adoption. The starting point for this study was guided in understanding the significant changes occurred gradually in the adoption process. With regard to the psychological evaluation, it is important to highlight the importance of projective techniques, among them, the HTP and the CAT-A, on the candidates for adoption profile of evaluation as well as assisting in the process of adapting both the adult and child during the period of temporary custody. Therefore, the psychological evaluation is indispensable for a successful adoption, and the ability to promote the acceptance and adaptation by adopting and his new family.

Keywords: Psychological evaluation. Projective techniques. Adoption.

¹ Graduada em Psicologia pelo Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ, Brasil. Email: kellyd_oliveira@hotmail.com

² Professora Orientadora do Curso Avaliação Psicológica. Professora pela UNI-RN. Georgia Martins Baeta Neves. Email: georgia@unirn.edu.br

1 Introdução

A adoção é o ato pelo qual são estabelecidos laços legais e afetivos entre adotante e adotando, permitindo a criação de uma relação reconhecidamente legítima como de pais e filhos. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Constituição Federal de 1988 no seu art. 227, ratificam essa legitimidade ao corroborar com a defesa dos direitos e deveres iguais para os filhos biológicos e os adotivos. Psicologicamente, a adoção propõe que a integração da criança a uma nova família possibilita a reconstrução da sua identidade, com base em um relacionamento satisfatório da criança com as novas figuras parentais. O desenvolvimento das potencialidades da criança, bem como a satisfação das necessidades básicas e a elaboração dos traumas sofridos com a ruptura dos primeiros laços afetivos podem ser oferecidos por esses pais substitutos, através da criação de uma base considerada segura (PEREIRA e SANTOS, 1998 *apud* SANTOS et al., 2003).

Para Freire (2001) a adoção possibilita tornar filho uma criança negligenciada pelos pais biológicos. Por outro lado, adultos também tornam-se pais ao optarem por essa forma de filiação. Schettini Filho (1999, p. 43) corrobora com essa ideia ao defender que na adoção há um vínculo: “Biológico, porque essa é a única maneira de existirmos concreta e objetivamente; adotivos, porque é a única forma de sermos verdadeiramente filhos”. Todavia, esse tratamento igualitário nem sempre foi defendido pelos teóricos e juristas, assim como o processo de adoção nem sempre foi o mesmo.

Dessa forma, o presente trabalho pretende inicialmente explanar sobre as mudanças ocorridas no processo de adoção quanto à sua forma, considerando-se também o perfil dos adotantes e adotandos, para então adentrar na discussão acerca das contribuições da avaliação psicológica para o processo de adoção. Para tanto, a pesquisa terá como base a revisão bibliográfica a respeito deste tema de grande relevância.

2 Processo de adoção e suas transformações

Inicialmente, é importante notar que o processo de adoção da maneira como era concebido no passado diferencia-se consideravelmente da forma atual. Um exemplo disto é que a adoção já teve seu caráter revogável, ou seja, havia a possibilidade de se desfazer da criança adotada, devolvê-la em razão de algum arrependimento ou má-adaptação. Em 1957, com a promulgação da Lei 3.133/57, a idade relativa ao adotante passou de 50 para 30 anos e a diferença de idade entre adotante e adotando passou a ser de 16 anos. Porém, se houvesse filho natural na família, os direitos sucessórios não eram transferidos aos filhos adotivos. Em 1965, a adoção adquiriu o caráter irreversível e, além disso, o adotado poderia ficar com quase todos os direitos do filho legítimo, salvo quando este concorria com aquele na linha de sucessão. Entretanto, era exigível um período de guarda com duração de três anos, e 5 anos de matrimônio sem filhos para tornar legítima a adoção, exceto quando comprovada a esterilidade, através de laudo médico, e a estabilidade conjugal. Já era possível modificar nome e prenome do adotando, contudo, este ainda não possuía os direitos sucessórios, caso nascessem filhos biológicos (GRANATO, 2010).

Em 1979, com o novo Código de Menores (Lei 6.697/79), criou-se o conceito de Adoção Plena. Todavia, este código só abrangia as crianças menores de sete anos que estivessem em situação irregular, ou para as maiores de sete que estivessem sob guarda dos adotantes. Existia ainda, na mesma época, a Adoção do Código Civil, que se dava por meio de escritura pública. A grande preocupação, segundo Pereira (1996) era a de que as crianças em situação de abandono material e moral, estariam mais propícias a se marginalizarem e fazerem parte da criminalidade. Os requisitos referentes aos adotantes ainda eram os mesmos.

Deste modo, é possível perceber a grande dificuldade que girava em torno da adoção, de modo que o matrimônio era requisito essencial, excluindo assim as pessoas solteiras, divorciadas e viúvas, por exemplo. Com a criação do ECA, diversas transformações ocorreram e os requisitos para a adoção também mudaram, prevalecendo estes até os dias atuais.

Segundo o ECA (1990) qualquer pessoa maior de 18 anos, independentemente do estado civil ou do sexo, está habilitada a adotar, desde que respeite a diferença de 16 anos de idade entre adotante e adotando, bem como não haja parentesco. Além disso, é necessário oferecer um ambiente adequado para o adotando, assim como não ser seu ascendente ou irmão, nem causar-lhe prejuízos. No caso de adoção por pessoas solteiras, viúvas ou que já tenham filhos, é levado em conta a estabilidade econômica, comprovada pela investigação psicossocial realizada por profissionais da Vara da Infância e da Juventude. Há ainda a possibilidade de adoção por casais homossexuais e por pessoas divorciadas de forma conjunta, de modo que, na primeira situação, seja preservado o bem-estar da criança/adolescente e haja condições para o cuidar e, no segundo caso, só é possível se houver um acordo em relação à guarda e o horário das visitas. Vale salientar que no caso da adoção por casais homossexuais, existem poucos casos no Brasil.

Todos os direitos referentes à adoção passam a valer para crianças e adolescentes com idade de 0 a 18 anos, bem como para aqueles entre 18 e 21 se estiverem sob guarda dos adotantes antes de completada a idade (BANDEIRA, 2001). Para ingressar no processo de adoção, é necessário que o(s) adotante(s) passe(m) por uma triagem feita por uma assistente social, na qual são oferecidas todas as informações necessárias, além de solicitado o preenchimento de uma ficha de inscrição, constando os dados pessoais do(s) adotante(s) e as principais características da criança ou adolescente que se pretende adotar, constituindo assim o cadastramento e o início da espera pelo adotando (PAIVA, 2004).

Em 24 de setembro de 2008, passou a vigorar no Brasil o Cadastro Nacional de Adoção (CNA), tornando mais célere este processo, através de um mapeamento de informações feito na internet, possibilitando uma intercomunicação de todas as Varas da Infância e Juventude existentes no território nacional, além de promover uma melhor investigação dos adotantes a respeito da pretensão de adotar uma determinada criança ou adolescente, desde que estejam devidamente aprovados pela respectiva Vara. Deste modo, mesmo que adotante e adotando estejam em cidades ou estados diferentes, são grandes as chances da adoção se efetivar (CAMARGO, 2012).

Em 2009, foi publicada a Lei 12.010 (BRASIL, 2009), conhecida como a nova Lei da Adoção, aperfeiçoando a Lei 8.069 do ECA. Essa nova Lei acarretou numa maior agilidade e menor espera nos processos de adoção, através de consideráveis modificações, tais como: direito à assistência psicológica no período pré e pós-natal para as genitoras interessadas em entregar seus filhos para a adoção, sendo estas obrigatoriamente encaminhadas para a Justiça da Infância e da Juventude; acréscimo no Art. 19 do ECA, estabelecendo uma reavaliação das crianças e adolescentes abrigados, a cada 6 meses, além de um prazo de 2 anos para que a justiça defina o futuro destes, se para adoção ou retorno para a família biológica, tornando o abrigo uma situação provisória, exceto se comprovada a necessidade; consentimento do adotando maior de 12 anos, sempre que possível, colhido em audiência em ato específico pelo juiz, levando em consideração seu estágio de desenvolvimento, além do grau de compreensão das implicações da medida; respeitar a idade mínima de 18 anos para poder adotar, sendo casado, separado, viúvo; preservação dos laços fraternais, através da obrigatoriedade de manter a aproximação entre irmãos no processo de adoção, tendo em vista que é preciso considerar o parentesco, afinidade ou afetividade na avaliação da adoção, salvo em casos que justifiquem o afastamento; escolha pela adoção internacional, nos casos em que não for possível encontrar interessados ou aptos em adotar no país de origem, permitindo-se também sua integração num acolhimento familiar, preferencialmente, não dando o direito a adoção (CIPRIANO, 2012).

3 Perfil dos adotantes e adotandos

O perfil dos adotantes também sofreu diversas transformações, principalmente, após o matrimônio ter deixado de ser um requisito essencial no processo de adoção. Embora seja possível a adoção por uma pessoa solteira, divorciada ou viúva, esta continua ocorrendo, em grande maioria, por casais, sejam casados ou em união estável. Tal afirmação pode ser verificada através de várias pesquisas já realizadas, dentre elas, a de Tatsch e Valduga (2015). Na referida pesquisa, constatou-se que 82,5% eram casais, enquanto que 7,5% eram homens que haviam realizado a adoção unilateral (adotar o filho da atual companheira), 7,5% eram mulheres sozinhas e 2,5% homens sozinhos. Fatores como infertilidade,

desejo de aumentar a família existente e projetos de vida que incluam a adoção, são considerados para justificar essa discrepância entre casais e pessoas divorciadas ou solteiras no processo de adoção.

Com relação à idade dos adotantes, observa-se que a predominância está nas pessoas consideradas de meia idade, segundo o CNA (FEDERAL, 2015). Esse dado pode ser confirmado na pesquisa de Tatsch e Valduga (2015), já que a média geral dos pais adotivos foi de 42,7 anos e das mães adotivas de 41,6 anos. Para Camarano (2006), é nesta etapa da vida que surgem preocupações com trabalho, casamento, casa própria e filhos. Estes fatores podem ser predominantes na decisão de adotar.

Um outro ponto importante da pesquisa foi a averiguação de haverem filhos biológicos ou não, em que 62,5% relataram não possuir, enquanto que 37,5% confirmaram possuir. Segundo Souza e Casanova (2012), as famílias que já possuem filhos biológicos podem optar pela adoção pelo fato de desejarem o aumento da família, embora não possam conceber mais um filho pelos meios naturais, seja pela impossibilidade da esposa em viver uma nova gestação, seja pelo procedimento de vasectomia que o marido possa ter feito. Ressalta ainda a importância de incluir os filhos biológicos no processo de adoção e na aceitação de um novo membro familiar.

Menezes (2015) ressalta o grau de escolaridade dos adotantes. Para ele, a maioria dos interessados correspondem à classe de nível superior ou média-baixa, em virtude de ser a condição financeira um pré-requisito muito considerado no processo, de modo a garantir as condições básicas de sobrevivência do adotando. Vale salientar, porém, que embora fatores econômicos sejam considerados, o art. 23 do ECA deixa claro que a falta de condições financeiras não é, por si só, razão para suspender ou destituir o Poder Familiar, em contrapartida. A iniciativa em procurar a Vara da Infância e Juventude é da mulher, segundo Levy e Féres-carneiro (2015) observando assim que há questões culturais envolvidas neste interesse, como a cobrança pelo exercício da maternidade e por ser este o desejo principal em grande parte do universo feminino.

E qual seria o perfil de uma criança considerada adotável? Para o Novo Código Civil (BRASIL, 2009), o perfil estabelecido é de crianças e adolescentes até os 18 anos de idade, órfãs, que não conheçam os pais ou que tenham estes já falecidos, bem como aqueles em que os genitores concordem com a adoção ou que não tenham meios para prover o sustento do seu filho, fazendo com que este seja retirado da família de origem. Se o adotando tiver mais de 18 anos, terá de possuir assistência do Poder Público e sentença constitutiva. Além disso, segundo o CNA, são as crianças do sexo masculino as mais adotadas (75%), enquanto que só 25% do sexo feminino o são. Este dado corrobora com a quantidade de crianças inscritas, das quais 56% são meninos e 44% são meninas. Um outro fato também revelado pelo Cadastro Nacional da Adoção é que 60% dos interessados são indiferentes quanto ao sexo da criança (FEDERAL, 2015). Para Weber e Pereira (2012), a preferência por não escolher o sexo do filho pode estar associada ao desejo de vivenciar uma experiência semelhante à gestação, em que naturalmente não se escolhe o sexo da criança.

4 Avaliação psicológica no contexto da adoção

Os aspectos psíquicos e emocionais envolvidos no processo de adoção também precisam ser considerados, de forma a promover a efetiva construção dos laços familiares. Para tanto, a avaliação psicológica é bastante utilizada por se tratar de uma etapa importante na identificação de tais aspectos. No contexto da adoção, há uma forte relação entre a Psicologia e o Direito, de modo a proporcionar o amparo legal e psíquico de todos os envolvidos no processo. Para Silva (2002 *apud* SHINE, 2005, p. 19):

Apesar de estimulada a contribuir com o Direito, principalmente dentro do enquadre pericial, a Psicologia Jurídica trilhou caminhos próprios que foram demonstrando paulatinamente não só ao Direito, mas para a sociedade, a importância da esfera legal abrir-se para o enfoque emocional que está por detrás dos inúmeros dramas humanos que buscam soluções jurídicas.

As técnicas projetivas, como o Teste do Desenho da Casa-Árvore-Pessoa (HTP) e o Teste de Apercepção Infantil – Figuras de animais (CAT – A), por

tratarem-se de testes relacionados com os traços de personalidade, são instrumentos válidos e necessários de serem aplicados tanto em adultos como em crianças, respectivamente. Para Kolck (1975 *apud* SILVA e VILLEMOR-AMARAL, 2006), a finalidade da técnica projetiva HTP consiste em avaliar aspectos projetivos da personalidade, os quais refletem a percepção do indivíduo quanto ao mundo, a maneira como expressa suas vivências emocionais e suas idealizações, relacionadas ao desenvolvimento da personalidade. Sua forma de desenhar reflete como ele percebe o meio, o outro e a si mesmo em relação ao mundo e as pessoas. Já o CAT – A propõe investigar o dinamismo e estrutura da personalidade como, por exemplo, a natureza dos conflitos, relações com o ambiente, fantasias, mecanismos de defesa e desejos (ANZIEU 1981 *apud* VILLEMOR-AMARAL; XAVIER, 2007).

Criado em 1940 pelo psicólogo norteamericano John N. Buck, o HTP consiste, num primeiro momento, em executar os desenhos de uma casa, uma árvore e uma figura humana. Para tanto, são utilizados uma folha de papel em branco de tamanho ofício e lápis preto de ponta regular. Em segundo momento, é feito um inquérito específico com a finalidade de aprofundar-se na atividade gráfica, através de uma comunicação verbal. Esta técnica pode ser aplicada em crianças a partir dos 5 anos e em adultos, tendo em vista a boa aceitação e não exigência de habilidades artísticas (PERES et al., 2015). Já o CAT - A tem por finalidade proporcionar a expressividade de processos projetivos por meio de histórias. Consiste em um conjunto de pranchas com figuras ambíguas de animais, estimulando diferentes interpretações acerca do que se vê e a elaboração de histórias por parte da criança. O CAT pode ser considerado um descendente direto do Teste de Apercepção Temática (TAT), diferenciando-se deste pelo fato de utilizar figuras de animais e não de humanos. Bellak e Bellak (1991 *apud* VILLEMOR-AMARAL, 2006) constataram que é mais fácil as crianças pequenas se identificarem com animais do que com pessoas. Tal constatação pode ser compreendida pelo fato de as figuras de animais apresentarem maior ambiguidade quanto ao sexo, idade, cultura, dentre outros, facilitando assim a expressão da fantasia e a compreensão das angústias infantis (BELLAK e HURVICH, 1965 *apud* SILVA e VILLEMOR-AMARAL, 2006).

A avaliação psicológica pode ser considerada uma grande aliada na construção das relações entre adotante e adotando. Para Foucault (2002) a prática jurídica e judiciária permite que se formem relações entre os indivíduos, exercendo grande papel na determinação de subjetividades.

Deste modo, a presença do profissional da psicologia pode ser notada em vários momentos no decorrer do processo de adoção. Há, por exemplo, uma determinação judicial referente aos pedidos de adoção, os quais devem ser levados ao Setor de Adoção para um estudo psicossocial. Além deste momento, podemos citar também a situação de acolhimento onde, durante as primeiras semanas, a família inscrita é acompanhada por um técnico do Setor de Adoção, podendo este ser um(a) psicólogo(a). Durante a guarda provisória deferida após os adotantes darem entrada nos Autos de adoção, é feito um novo estudo psicossocial, onde é possível avaliar o grau de adaptação e aceitação pela família do novo membro durante o período de convivência. Este estudo é de grande importância, tendo em vista que a família não poderá desistir da criança posteriormente em virtude de uma má adaptação, sendo estabelecido um prazo que poderá ser de, no mínimo, 60 dias para a conclusão do estudo (COSTA e CAMPOS, 2003).

Vale ressaltar também que a avaliação psicológica possibilita não apenas uma mera avaliação e seleção de candidatos, como também contribui na preparação dos adultos e crianças envolvidos no contexto da adoção de diversas formas. Segundo Weber (1999 *apud* CAMPOS e COSTA, 2004, p. 97):

nos processos de adoção os técnicos são fundamentais não tanto para selecionar (que é o que fazem a maior parte das agências de adoção), mas para preparar: esclarecer, informar, instruir, educar, conscientizar, desmistificar preconceitos e estereótipos, modificar motivações, desvelar vocações, lapidar desejos... a maior parte das pessoas cadastradas nas agências de Adoção está ansiosa para participar deste espaço de reflexão, mas elas são somente cadastradas, julgadas, examinadas, esquadrinhadas, investigadas e interpretadas nos deslizes de seus relatos verbais.

As atividades de grupo, por exemplo, podem facilitar o compartilhamento e a troca de experiências entre os candidatos à adoção, ajudando-os a elaborar as

expectativas que giram em torno da relação que está sendo gerada com um novo ser. A elaboração de conflitos, traumas e expectativas também é possível durante a aplicação das técnicas projetivas, onde o indivíduo entra em contato com vivências não satisfatoriamente elaboradas no passado e que transformam significativamente sua relação com o presente e o futuro.

Todavia, a subjetividade envolvida na avaliação psicológica no que concerne à formação de critérios que visem a aptidão do adotante, traz à tona a discussão a respeito de como a prática profissional pode ser dotada de brechas que influenciam de maneira determinante no processo de adoção. Weber (1999 *apud* CAMPOS e COSTA, 2004, p. 97) corrobora com esta ideia ao afirmar que:

a responsabilidade pela escolha dos “pais ideais” e pelo “acerto” do processo de adoção passa a ser dos técnicos que trabalham nos Juizados da Infância e Juventude. O que não se pode esquecer é que este tipo de trabalho não é somente técnico ou neutro. Ele envolve inúmeros aspectos subjetivos, parciais, teóricos, arbitrários, políticos, pessoais... em relação à escolha da “família adequada” para adotar uma criança”.

Logo, a atuação profissional dos técnicos não deve se limitar apenas ao julgamento dos adotantes quanto à sua aptidão para exercerem o papel de pais ou, ainda, com a conotação de prêmio ou castigo. É necessário que se exerça o papel de orientar, esclarecer, conhecer melhor os candidatos, prestar auxílio em suas dificuldades, além de desenvolver reuniões de grupo com vistas a proporcionar o espaço para elaboração de sentimentos, expectativas e apreensões inerentes a todos que participam do processo de adoção e que estão a um passo de tornarem-se pais ou mães (MALDONADO, 2000).

5 Considerações Finais

O processo de adoção carrega consigo a complexidade envolvida no exercício da paternidade/maternidade. A responsabilidade incumbida aos profissionais capacitados para a avaliação psicológica gira em torno da improvável resposta para as seguintes perguntas: Como seria o pai/mãe ideal? Existe o modelo perfeito e previsível de paternidade e/ou maternidade?

Logo, o profissional da psicologia encontra-se diante da complexa tarefa em responder objetivamente a questionamentos tão subjetivos e que podem gerar mudanças definitivas na vida de todos os envolvidos no processo de adoção. Há que salientar também as limitações institucionais, as quais exercem considerável controle na atuação do profissional e, conseqüentemente, nos resultados das avaliações psicológicas.

Por outro lado, a avaliação psicológica possibilita que o(a) psicólogo(a) atue como um agente de mudanças, de modo a prevenir fracassos futuros na adoção ou, ainda, situações de maus-tratos e negligências. Entende-se, portanto, a avaliação psicológica como um meio de grande relevância para a preparação e acompanhamento daqueles que fazem parte do processo de adoção.

Por fim, compreende-se que a avaliação psicológica como geradora de mudanças só é possível quando o profissional da psicologia se propõe a superar as barreiras institucionais e pessoais, respeitando os limites necessários à sua atuação. Mais do que avaliar aptidões, é preciso considerar a ciência psicológica como um conjunto de aspectos subjetivos que determinam as relações interpessoais e o processo de individualização do indivíduo.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988.
- BRASIL. **Lei Nº 12.010, de 3 de Agosto de 2009**. Brasília, 2009.
- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, 2009.
- BANDEIRA, Marcio. **Adoção na prática forense**. Ilhéus: Editus, 2001.
- CAMARGO, Mário Lazaro. **Vivências de Parentalidade e Filiação de Adultos e Adotados**. Curitiba: Juruá, 2012.
- CAMARANO, Ana Amélia. **Transição para a Vida Adulta ou Vida Adulta em Transição?** Rio de Janeiro: Ipea, 2006.
- Campos, N.M.V.; Costa, L.F. **A subjetividade presente no estudo psicossocial da adoção**. *Psicologia Reflexão e Crítica*. 2004, 17 (1), 95-104.
- CIPRIANO, Ana Paula. **Adoção: as modificações trazidas pela Lei nº 12.010/2009**. 2012. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/22630/adocao-as-modificacoes-trazidas-pela-lei-n-12-010-2009>>. Acesso em: 04 out. 2015.

COSTA, Liana Fortunato; CAMPOS, Niva Maria Vasques. **A Avaliação Psicossocial no Contexto da Adoção:** vivências das Famílias Adotantes. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, Brasília, v. 19, n. 3, p.221-230, 2003.

FEDERAL, Senado. **Em discussão!**: Revista de audiências públicas do Senado Federal. Disponível em: <[http://www.senado.gov.br/NOTICIAS/JORNAL/EMDISCUSSAO/upload/201302-maio/pdf/em discussão!_maio_2013_internet.pdf](http://www.senado.gov.br/NOTICIAS/JORNAL/EMDISCUSSAO/upload/201302-maio/pdf/em%20discuss%C3%A3o!_maio_2013_internet.pdf)>. Acesso em: 04 out. 2015.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau, 2002.

FREIRE, Fernando. **101 perguntas e respostas sobre adoção**. São Paulo: Cecif, 2001.

GRANATO, Eunice Ferreira Rodrigues. **Adoção:** Doutrina e prática. Curitiba: Juruá, 2010.

LEVY, Lidia; FÉRES-CARNEIRO, Terezinha. **Famílias monoparentais femininas:** um estudo sobre a motivação de mulheres que adotam. Disponível em: <<http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs/index.php/psicologia/article/viewFile/3312/2656>>. Acesso em: 04 out. 2015.

MALDONADO, M. T. **Os caminhos do coração**. São Paulo: Saraiva, 2000.

MENEZES, Laila. **Adoção:** o amor acima de qualquer preconceito. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/28383-28394-1-PB.htm>>. Acesso em: 04 out. 2015.

PAIVA, L. D. de. **Adoção:** significados e possibilidades. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

PEREIRA, Tania da Silva. **Direito da criança e do adolescente:** uma proposta interdisciplinar. Rio de Janeiro: Renovar, 1996. Estatuto da Criança do Adolescente. Disponível em: . Acesso: 4 de outubro/2015.

PERES, Rodrigo Sanches et al. **Técnicas projetivas no contexto hospitalar:** relato de uma experiência com o House-Tree-Person (HTP). Disponível em: <http://www.aidep.org/03_ridep/R23/R233.pdf>. Acesso em: 04 out. 2015.

SANTOS, Manoel Antônio dos et al. **Dos laços de sangue aos laços de ternura: o processo de construção da parentalidade nos pais adotivos**. *Psic*, São Paulo, v. 4, n. 1, p.14-21, jun. 2003.

SCHETTINI FILHO, Luiz. **Adoção:** origem, segredo e revelação. Recife: Bagaço, 1999.

SHINE, Sidney. **Avaliação psicológica e lei:** adoção, vitimização, separação conjugal, dano psíquico e outros temas. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.

SOUZA, Hália Pauliv de; CASANOVA, Renata Pauliv de Souza. **Adoção:** O Amor faz o Mundo Girar mais Rápido. Curitiba: Juruá, 2012.

TATSCH, Dirce Teresinha; BAUMKARTEN, Silvana Terezinha. **CONHECENDO AS FAMÍLIAS ADOTIVAS E SUAS DIFICULDADES DE ADAPTAÇÃO**. Disponível em: <<http://extension.unicen.edu.ar/jem/completas/20.doc>>. Acesso em: 04 out. 2015.

VILLEMOR-AMARAL, Anna Elisa de; XAVIER, Maria de Fátima. **A auto-estima no CAT-A e HTP: estudo de evidência de validade.** *Aval. Psicol* [online]. 2006, vol. 5, n. 2, pp. 205-215.

VILLEMOR-AMARAL, Anna Elisa de; XAVIER, Maria de Fátima. **Avaliação da relação com a figura materna no CAT-A.** *Psic* [online]. 2007, vol.8, n.2, pp. 195-203

WEBER, Lidia Natalia D.; PEREIRA Cristina Lopes. **Pretendentes à adoção: características, perfil e bem estar psicológico.** In: CARVALHO, Maria Cristina Neiva (orgs). *Psicologia Justiça: Infância, Adolescência e Família*. Curitiba: Juruá, 2012.